



Jornal Oficial de Socorro

Órgão de Publicação da Imprensa Oficial Eletrônica do Município de Socorro

ANO XX | Nº 1216 | Distribuição Digital

www.socorro.sp.gov.br

Socorro, 12 de agosto de 2025

ÍNDICE

COMPRAS E LICITAÇÃO	02
CÂMARA MUNICIPAL	04

ERRATA: Na edição 1213 de 08 de agosto de 2025, no “Índice”, onde se lê “Decretos”, leia-se “Câmara Municipal”

EXPEDIENTE



Jornal Oficial de Socorro

Órgão de Publicação da Imprensa Oficial Eletrônica do Município de Socorro

O Jornal Oficial de Socorro é uma publicação da Prefeitura Municipal da Estância de Socorro.

Sua publicação exclusiva em meio digital foi estabelecida através da Lei Municipal nº 4596/2023, que institui a criação da Imprensa Oficial Eletrônica do Município de Socorro.

Jornal Oficial de Socorro é uma marca registrada, todos direitos reservados. Processo nº 828371458 - INPI - Instituto Nacional da Propriedade Industrial.

E-mail: imprensa@socorro.sp.gov.br - Tel: (19) 3855-9614 / 3855-9671 - Site: www.socorro.sp.gov.br

Vinicius Eugenio - MTb 94.623/SP

Maikol Paolo Vancine - MTb 61.551/SP

Assinatura Digital do Responsável pela Publicação, de acordo com o § 3º do artigo 3º da Lei Municipal nº 4596/2023

COMPRAS E LICITAÇÃO

AUTORIZAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Eu, Maurício de Oliveira Santos, Prefeito Municipal da cidade de Socorro Estado de São Paulo, RATIFICO O PROCESSO Nº 102/2025/PMES – DISPENSA ELETRÔNICA Nº 053/2025 e AUTORIZO a dispensa de licitação, conforme detalhamento a seguir:

CONTRATANTE	MUNICÍPIO DE SOCORRO CNPJ nº 46.444.063/0001-38
CONTRATADO	Razão Social: LUIZ GONZAGA DA FONSECA Pessoa Jurídica CNPJ nº 00.555.837/0001-05
DESCRIÇÃO DA CONTRATAÇÃO	Contratação de empresa especializada para a realização de show pirotécnico com fogos de artifício, destinado à programação da tradicional Festa de Agosto de 2025.
VALOR DA CONTRATAÇÃO	R\$ 25.800,00
PRAZO DE CONTRATAÇÃO	A vigência da contratação inicia-se com a assinatura do contrato e encerrando-se no dia 15/08/2025.
FUNDAMENTO DA DISPENSA	Art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/21.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	02.08.00 - SECRETARIA DE CULTURA 02.08.01 - Departamento de Cultura 3.3.90.30.00 - MATERIAIS DE CONSUMO 13.392.0016.2215 - Gestão dos Eventos Oficiais

Encaminhe-se os autos para a Secretaria da Fazenda para empenho e para Supervisão de Licitações para publicações e demais procedimentos de praxe em cumprimento a Lei Federal nº 14.133/21 e alterações.

Socorro, 11 de agosto de 2025

Maurício de Oliveira Santos
Prefeito Municipal

TERMO DE REVOGAÇÃO

REFERÊNCIA: PROCESSO Nº 061/2025/PMES - PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 017/2025

Objeto: Registro de preços para eventual aquisição de curativos especiais, destinados ao atendimento básico da Secretaria Municipal de Saúde, pelo período de 12 (doze) meses, conforme especificações descritas no anexo I – Termo de Referência do edital.

Em respeito aos princípios gerais de direito público, às prescrições da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, a solicitação encaminhada pela Secretária de Saúde procede, por ser ato discricionário da Administração e considerando que “Considerando os fatos e fundamentos expostos, e tendo em vista a necessidade de readequação do Termo de Referência, informamos que, após análise técnica mais aprofundada realizada pela equipe de saúde/enfermagem, foram identificadas inconsistências nas especificações dos produtos, além da ausência de itens essenciais ao adequado atendimento das demandas da unidade de saúde. Diante disso, vimos por meio deste solicitar a revogação do Edital referente ao Processo nº 2025/00061.” Diante os fatos e a justificativa da secretaria afirmando a necessidade de readequação do termo de referência, a Revogação do Processo Licitatório nº 061/2025, PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 017/2025 encontra fundamentação legal no art. 71, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/21.

Considerando que a municipalidade tem o dever de assegurar a aplicação dos princípios norteadores que regem a administração pública, a obrigatoriedade de rever os atos, neste caso conforme justificado a necessidade de rever o termo de referência visando melhor adequação técnica, destacando-se neste caso fatos supervenientes que se contrapõem ao

prosseguimento do feito, havendo neste caso elementos que possam aferir em inviabilidade na condução do certame, sendo iminente a necessidade de reavaliação por parte do setor responsável, restando evidente a necessidade de revogação.

Verifica-se neste caso a discricionariedade, levando em consideração a conveniência e oportunidade do órgão licitante em relação ao interesse público, é cabível a revogação do certame, conforme ensina Marçal Justen Filho, in verbis:

“A revogação do ato administrativo funda-se em juízo que apura a conveniência do ato relativamente ao interesse público. No exercício de competência discricionária, a Administração desfaz seu ato anterior para reputá-lo incompatível com o interesse público. Após praticar o ato, a Administração verifica que o interesse público poderia ser melhor satisfeito por outra via. Promoverá, então, o desfazimento do ato anterior”.

CONSIDERANDO o disposto no parágrafo segundo do art. 71 da Lei nº 14.133/21, que assim disciplina:
§ 2º O motivo determinante para a revogação do processo licitatório deverá ser resultante de fato superveniente devidamente comprovado.

CONSIDERANDO que o fundamento ensejador da revogação pauta-se em razões de interesse público decorrentes de fato supervenientes;

CONSIDERANDO o teor a Súmula n. 473 do Supremo Tribunal Federal – STF acerca da possibilidade de revogação dos atos administrativos, nos seguintes termos:

Súmula 473 - A Administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornem ilegais, porque deles não se originam direitos, ou **revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade**, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial.(grifos nossos)

Entende-se ser desnecessário oportunizar o direito ao exercício da ampla defesa e do contraditório aos licitantes, na forma do §3º do Art. 71, da Lei nº 14.133/21, tendo em vista que o processo sequer chegou ao seu curso final.

CONSIDERANDO que “a revogação da licitação, quando antecedente da homologação e adjudicação, é perfeitamente pertinente e não enseja contraditório. E que “Só há contraditório antecedendo a revogação quando há direito adquirido das empresas concorrentes, o que só ocorre após a homologação e adjudicação do serviço licitado.” E ainda que “O mero titular de uma expectativa de direito não goza da garantia do contraditório.” (RMS 23.402/PR, Rel. Ministra ELIANA CALMON, SEGUNDA TURMA, julgado em 18/03/2008, DJe 02/04/2008);(Disponível em: <https://capinzal.sc.gov.br/uploads/sites/200/2024/06/21.-REVOGACAO-ITEM-12.pdf>; Acesso em 12/12/2024)

Diante do acima exposto, entendo pela REVOGAÇÃO do Processo Licitatório supracitado, diante da justificativa da conveniência administrativa e das razões de interesse público que servem como fundamento da presente decisão, decido por:

REVOGAR, o PROCESSO Nº 061/2025/PMES - PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 017/2025, cujo objeto é o Registro de preços para eventual aquisição de curativos especiais, destinados ao atendimento básico da Secretaria Municipal de Saúde, pelo período de 12 (doze) meses, conforme especificações descritas no anexo I – Termo de Referência do edital, considerando que o processo restou prejudicado, haja vista a necessidade de revisão do termo de referência, conforme justificativa apresentada, constante no processo, manifestação da Supervisão e Licitação e Parecer Jurídico.

Revogo o presente processo com fundamento na Lei Federal de Licitações nº 14.133/21 e demais alterações posteriores, em especial o Art. 71 §2º, concedendo o prazo de 03 (três) dias úteis para interposição de eventuais recursos, nos termos do art. 165, inc. I, letra “d”, da citada lei.

Encaminhe o presente termo de revogação à Supervisão de Licitação para anexar ao processo, bem como as demais providências legais cabíveis.

Socorro, 08 de agosto de 2025.

Maurício de Oliveira Santos
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL**CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE SOCORRO****Editais de Convocação de Audiência Pública**

para análise do Projeto de Lei n.º 98/2025, do senhor Prefeito, que "Dispõe sobre o Plano Plurianual do município de Socorro para o quadriênio 2026 a 2029 e do Projeto de Lei n.º 99/2025, do senhor Prefeito, que "Dispõe sobre as diretrizes orçamentária para elaboração e execução da lei orçamentária para o exercício financeiro de 2026"

O Presidente da Câmara Municipal da Estância de Socorro, Estado de São Paulo, vereador Tiago Minozzi de Faria, usando de suas atribuições regimentais e legais, torna pública a realização de Audiência Pública pela Comissão de Finanças e Orçamento, nos termos dos arts. 74, 'IV', 290 'I' e 292 do Regimento Interno desta Casa, na seguinte conformidade:

1. OBJETIVO

Audiência Pública para análise do Projeto de Lei n.º 98/2025, do senhor Prefeito, que "Dispõe sobre o Plano Plurianual do município de Socorro para o quadriênio 2026 a 2029 e do Projeto de Lei n.º 99/2025, do senhor Prefeito, que "Dispõe sobre as diretrizes orçamentária para elaboração e execução da lei orçamentária para o exercício financeiro de 2026"

2. DATA, LOCAL E HORÁRIO

A **Audiência Pública** será realizada pela Comissão Permanente de Finanças e Orçamento no dia 20 de agosto, quarta-feira, às 18h, na Sala de Sessões "Marcelino Pinto Teixeira", no edifício da Câmara Municipal, à Rua XV de Novembro n.º 18, Centro, Socorro/SP;

3. DOCUMENTOS

O material de apoio se encontra disponível no site da Câmara Municipal (íntegra dos Projetos de Lei n.ºs 98 e 99/2025);

4. FORMA DE PARTICIPAÇÃO

- A participação de entidades, associações e instituições, bem como para qualquer cidadão, será feita através de formulário eletrônico que será disponibilizado no site da Câmara Municipal (<https://www.socorro.sp.leg.br>) ou de formulário físico disponibilizado na Secretaria da Câmara Municipal, das 9h às 18h;
- As entidades, associações e instituições representativas locais poderão se manifestar na audiência, sendo permitida a palavra a um representante de cada entidade ou instituição, estritamente sobre o projeto de lei proposto, mediante prévia inscrição no site da Câmara Municipal (<https://www.socorro.sp.leg.br>) ou na Secretaria da Câmara Municipal.

5. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Outras informações sobre a Audiência Pública podem ser obtidas através do telefone (19) 3895.1559, no horário de expediente administrativo.

Câmara Municipal de Socorro, 06 de agosto de 2025.

TIAGO MINOZZI DE FARIA
Presidente

COMUNICADO DE OUVIDORIA

A Câmara Municipal da Estância de Socorro, através de seu presidente Vereador Tiago Minozzi de Faria, informa que o horário de funcionamento da Ouvidoria da Câmara Municipal é das 8h às 11h e das 13h às 16h de segunda a sexta-feira.



